

AO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025
PROCESSO N° 1.757/2024

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Serviços de Informática S.A, vem respeitosamente, formular esclarecimentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025.

1. Sobre a planilha de formação de preços - 1

Na planilha enviada juntamente com os anexos do Edital possui o seguinte ponto:

| B | Tributos Distritais | | |
|--------------------------------|---------------------|-------------|--------------|
| B.1 | ISS (ISSQN) | Faturamento | 5,00% |
| TOTAL (COM ISSQN DE 5%) | | | 8,65% |
| B.2 | ISS (ISSQN) | Faturamento | 3,00% |
| TOTAL (COM ISSQN DE 3%) | | | 6,65% |

Solicitamos a gentileza de verificar alíneas abaixo:

- Verificamos que a célula B.1 não permite alteração. Solicitamos a gentileza do Órgão verificar a possibilidade de liberação da planilha para que as licitantes possam utilizar a planilha para apresentar os itens solicitados no edital.
- Solicitamos também a gentileza de esclarecer a motivação de possuir duas linhas relacionadas ao ISS.
B.1) Ainda sobre o item B acima, solicitamos a gentileza de responder se trata da questão da bitributação para licitantes fora do estado/local da contratante (Conforme questionamento enviado anteriormente). Gentileza esclarecer.

2. Sobre a planilha de formação de preços - 2

| Quadro 2.3 - Substituição da Incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento | | | | |
|---|------|------------------------------|--------------------|--------------|
| | Item | Tributo | Base de Cálculo | Alíquota (%) |
| <input type="radio"/> Não | A | Folha de Pagamento | | |
| | A.1 | INSS | Folha de Pagamento | 5,00% |
| <input checked="" type="radio"/> Sim | B | Receita Bruta | | |
| | B.1 | INSS | Faturamento | 3,60% |
| Desoneração da folha de pagamento, Lei nº 14.973/2024: | | Selecione o Ano Fiscal: 2025 | | |
| Obs.: As empresas abrangidas pela Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 14.973/2024, que dispõe sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas em Lei específica. | | | | |
| Quadro 2.4 - Custos Indiretos, Despesas Operacionais e Administrativas e Lucro | | | | |
| Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas | | | | 3,00% |
| Lucro | | | | 6,79% |
| Tributos Estaduais (especificar): | | | | 0,00% |
| Outros Tributos (especificar): | | | | 0,00% |

A respeito do Cálculo do 13º Salário informamos que a lei determina a não incidência da CPP sobre o 13º salário durante o período de transição, impactando diretamente a composição dos encargos sociais nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Referência: Artigos 1º e 2º da Lei nº 14.973/2024.

A Instrução Normativa nº 05/2017 (IN05) define a metodologia (modelo) para composição da planilha de custos e formação de preços em contratos de serviços continuados.

- **Submódulo 2.1:** contempla férias, 13º salário e adicional de férias.
- **Submódulo 2.2:** contempla encargos sociais incidentes sobre remuneração (INSS, FGTS, RAT, terceiros).
A IN05 orienta que os encargos do Submódulo 2.2 incidem proporcionalmente sobre as rubricas do Submódulo 2.1.
Para férias, aplica-se:

$$\text{Férias} = 8,33\% \times (\text{Percentual Total do Submódulo 2.2}) \quad \text{Férias} = 8,33\% \times (\text{Percentual Total do Submódulo 2.2})$$

Com a alteração trazida pela Lei nº 14.973/2024, o percentual total do Submódulo 2.2 (19,80%) deve ser ajustado, subtraindo a alíquota da CPP vigente (5% em 2025), resultando em:

$$\text{Férias} = 8,33\% \times (19,80\% - 5\%) \quad \text{Férias} = 8,33\% \times (19,80\% - 5\%)$$

Esse ajuste garante conformidade com a legislação, evitando sobrecarga indevida na composição dos encargos sociais. Importante destacar que não há ajuste adicional nas linhas da rubrica de férias, pois a metodologia da IN05 já prevê a proporcionalidade e a aplicação do percentual ajustado.

A diferença do Submódulo é que quando a alteração da lei de desoneração veio em 2024 ela informa que, na rubrica de férias, será o percentual do 13º (décimo terceiro) Salário multiplicado pela diferença do percentual total do submódulo 2.2 (19,80%) – O percentual do INSS (5%) = $8,33\% \times (19,80\% - 5\%)$. Dessa forma não tem ajuste a ser realizado nessas linhas.

Conclusão:

A fórmula aplicada está em conformidade com:

- **Lei nº 14.973/2024** (base legal da desoneração/reoneração);
- **IN05/2017** (metodologia oficial para composição de custos);
- **Notas Orientativas do eSocial** (não incidência sobre 13º e ajustes internos).

Lei nº 14.973 de 16/09/2024 (normas.leg.br)

acordo com as seguintes proporções:

I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

- 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo."

"Art. 9º-B. A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

| ANO | 2024 | | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 em diante | |
|-----|-------------|-------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|-------|----------------|---------|
| | RB 1 - CPRB | FOLHA | RB 1 - CPRB | Folha 2 | RB 1 - CPRB | Folha 2 | RB 1 - CPRB | Folha | RB 1 - CPRB | Folha 2 |
| | 4,5% | 0,0% | 3,6% | 5% | 2,7% | 10% | 1,8% | 15% | 0% | 20% |
| | | | 80% | 25% | 60% | 50% | 40% | 75% | | 100% |

Solicitamos a gentileza de responder conforme alíneas abaixo:

- Conforme justificado acima, entendemos que as licitantes podem tratar os seus custos dessa forma. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

3. Sobre a planilha de formação de preços - 3

Verificamos que na aba auditoria tem células amarelas mas não estão editáveis. Solicitamos a gentileza de informar se as licitantes precisam preencher de forma obrigatória essa aba. Caso positivo, solicitamos a gentileza de esclarecer e permitir a liberação da planilha pois não está editável.

4. Sobre a planilha de formação de preços - 4

Verificamos na planilha que a aba valor global possui células em amarelo. Solicitamos a gentileza do Órgão esclarecer a necessidade do preenchimento, se trata-se de uma aba para utilização futura ou alguma outra motivação.

5. Sobre os valores da disputa

- No Edital é dito conforme abaixo:

"No entanto, os pagamentos das horas serão acrescidos nas faturas do Serviço...apenas nos meses em que as horas forem utilizadas."



Entendemos que os valores dos profissionais que possuirão DEDICAÇÃO EXCLUSIVA que entrarão na disputa serão os valores dos profissionais SEM a consideração de horas extras. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

- b) Ainda sobre o questionamento acima, e entendendo que a Lei de licitações abrange o princípio da economicidade e também pelo fato de o serviço ser remunerado por posto de trabalho questionamos sobre o preenchimento da planilha. Entendemos que os custos as horas extraordinárias mencionados acima serão tratados e apresentados na aba de cálculo dessas horas extraordinárias. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Atenciosamente,

Lanlink Serviços de Informática S.A

Valdinei Zimmer

Gerente de Contas

E-mail: valdinei.zimmer@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 16 de outubro de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa LANLINK, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder, após consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças, para parecer técnico:

1. Sobre a planilha de formação de preços – 1

Na planilha enviada juntamente com os anexos do Edital possui o seguinte ponto:

| B Tributos Distritais | | | |
|-------------------------|-------------|-------------|-------|
| B.1 | ISS (ISSQN) | Faturamento | 5,00% |
| TOTAL (COM ISSQN DE 5%) | | | 8,65% |
| B.2 | ISS (ISSQN) | Faturamento | 3,00% |
| TOTAL (COM ISSQN DE 3%) | | | 6,65% |

Solicitamos a gentileza de verificar alíneas abaixo:

- Verificamos que a célula B.1 não permite alteração. Solicitamos a gentileza do Órgão verificar a possibilidade da liberação da planilha para que as licitantes possam utilizar a planilha para apresentar os itens solicitados no edital.
- Solicitamos também a gentileza de esclarecer a motivação de possuir duas linhas relacionadas ao ISS.

B.1) Ainda sobre o item B acima, solicitamos a gentileza de responder se trata da questão da bitributação para licitantes fora do estado/local da contratante (Conforme questionamento enviado anteriormente). Gentileza esclarecer.

Resposta: A área técnica (SOF) assim se manifestou:

- Excluir o item B2 (ISS - 3%);

- Deixar habilitado o campo de alíquota do subitem B1, visto que as alíquotas de ISS podem variar entre as empresas.

A planilha foi alterada pela área técnica e será disponibilizada pelo Pregoeiro.

2. Sobre a planilha de formação de preços – 2

| Quadro 2.3 - Substituição da Insidência da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento | | | | |
|---|------|------------------------------|--------------------|--------------|
| | Item | Tributo | Base de Cálculo | Alíquota (%) |
| <input type="radio"/> Não | A | Folha de Pagamento | | |
| | A.1 | INSS | Folha de Pagamento | 5,00% |
| <input checked="" type="radio"/> Sim | B | Receita Bruta | | |
| | B.1 | INSS | Faturamento | 3,60% |
| Desoneração da folha de pagamento, Lei nº 14.973/2024: | | Selecione o Ano Fiscal: 2025 | | |
| Obs.: As empresas abrangidas pela Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 14.973/2024, que dispõe sobre a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas em Lei específica. | | | | |
| Quadro 2.4 - Custos Indiretos, Despesas Operacionais e Administrativas e Lucro | | | | |
| Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas | | | | 3,00% |
| Lucro | | | | 6,79% |
| Tributos Estaduais (especificar): | | | | 0,00% |
| Outros Tributos (especificar): | | | | 0,00% |

Na planilha enviada juntamente com os anexos do Edital possui o seguinte ponto:

A respeito do Cálculo do 13º Salário informamos que a lei determina a não incidência da CPP sobre o 13º salário durante o período de transição, impactando diretamente a composição dos encargos sociais nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Referência: Artigos 1º e 2º da Lei nº 14.973/2024.

A Instrução Normativa nº 05/2017 (IN05) define a metodologia (modelo) para composição da planilha de custos e formação de preços em contratos de serviços continuados.

- Submódulo 2.1: contempla férias, 13º salário e adicional de férias.
- Submódulo 2.2: contempla encargos sociais incidentes sobre remuneração (INSS, FGTS, RAT, terceiros).

A IN05 orienta que os encargos do Submódulo 2.2 incidem proporcionalmente sobre as rubricas do Submódulo 2.1.

Para férias, aplica-se:

Férias=8,33%×(Percentual Total do Submódulo 2.2) Férias=8,33%×(Percentual Total do Submódulo 2.2)

Com a alteração trazida pela Lei nº 14.973/2024, o percentual total do Submódulo 2.2 (19,80%) deve ser ajustado, subtraindo a alíquota da CPP vigente (5% em 2025), resultando em:

Férias=8,33%×(19,80%–5%)Férias=8,33%×(19,80%–5%)

Esse ajuste garante conformidade com a legislação, evitando sobrecarga indevida na composição dos encargos sociais.

Importante destacar que não há ajuste adicional nas linhas da rubrica de férias, pois a metodologia da IN05 já prevê a proporcionalidade e a aplicação do percentual ajustado.

A diferença do Submódulo é que quando a alteração da lei de desoneração veio em 2024 ela informa que, na rubrica de férias, será o percentual do 13º (décimo terceiro) Salário multiplicado pela diferença do percentual total do submódulo 2.2 (19,80%) – o percentual do INSS (5%) = 8,33%*(19,80%-5%). Dessa forma não tem ajuste a ser realizado nessas linhas.

Conclusão:

A fórmula aplicada está em conformidade com:

- Lei nº 14.973/2024 (base legal da desoneração/reoneração);
- IN05/2017 (metodologia oficial para composição de custos);
- Notas Orientativas do eSocial (não incidência sobre 13º e ajustes internos).

Lei nº 14.973 de 16/09/2024 (normas.leg.br)

acordo com as seguintes proporções:

I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

- a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

- a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

III - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

- a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
- b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo."

"Art. 9º-B. A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições nos termos dos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#)."

| ANO | 2024 | | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 em diante | |
|-----|-------------|-------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|-------|----------------|---------|
| | RB 1 - CPRB | FOLHA | RB 1 - CPRB | Folha 2 | RB 1 - CPRB | Folha 2 | RB 1 - CPRB | Folha | RB 1 - CPRB | Folha 2 |
| | 4,5% | 0,0% | 3,6% | 5% | 2,7% | 10% | 1,8% | 15% | 0% | 20% |
| | | | 80% | 25% | 60% | 50% | 40% | 75% | | 100% |

Solicitamos a gentileza de responder conforme alíneas abaixo:

a) Conforme justificado acima, entendemos que as licitantes podem tratar os seus custos dessa forma. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: A área técnica (SOF) assim se manifestou:

- Adicionalmente, na Guia/Aba "Encargos e Benefícios", solicitamos que a linha 49 (incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o 13º salário) seja habilitada;

A planilha foi alterada pela área técnica, mantendo-se o campo bloqueado, porém corrigindo o cálculo da linha 49, e será disponibilizada pelo Pregoeiro.

3. Sobre a planilha de formação de preços – 3

Verificamos que na aba auditoria tem células amarelas mas não estão editáveis. Solicitamos a gentileza de informar se as licitantes precisam preencher de forma obrigatória essa aba. Caso positivo, solicitamos a gentileza de esclarecer e permitir a liberação da planilha pois não está editável .

Resposta: A planilha de auditoria não deve ser alterada e não é editável.

4. Sobre a planilha de formação de preços - 4

Verificamos na planilha que a aba valor global possui células em amarelo. Solicitamos a gentileza do Órgão esclarecer a necessidade do preenchimento, se trata-se de uma aba para utilização futura ou alguma outra motivação.

Resposta: Nessa situação os campos em amarelo estão disponíveis para preenchimento futuro, para manter o histórico de repactuações, reequilíbrios, correções, etc. e não devem ser alterados. Opcionalmente a primeira ocorrência pode ser preenchida com os valores finais da proposta apresentada, mas não serão considerados como os valores propostos, valendo os valores automaticamente calculados pela planilha.

5. Sobre os valores da disputa

a) No Edital é dito conforme abaixo:

“No entanto, os pagamentos das horas serão acrescidos nas faturas do Serviço...apenas nos meses em que as horas forem utilizadas.”

Entendemos que os valores dos profissionais que possuirão DEDICAÇÃO EXCLUSIVA que entrarão na disputa serão os valores dos profissionais SEM a consideração de horas extras. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

b) Ainda sobre o questionamento acima, e entendendo que a Lei de licitações abrange o princípio da economicidade e também pelo fato de o serviço ser remunerado por posto de trabalho questionamos sobre o preenchimento da planilha. Entendemos que os custos as horas extraordinárias mencionados acima serão tratados e apresentados na aba de cálculo dessas horas extraordinárias. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: Os quantitativos referentes a horas extras e diárias devem ser mantidos, sem alterações, no Anexo X – Planilha de custos e formação de preços, de modo que todos os licitantes tenham suas propostas comparadas em igualdade de condições.

Essa condição, de não zerar os valores de horas extras e diárias, também evitará que durante a execução do contrato sejam necessários valores maiores do que os constantes na proposta, em caso de necessidade de pagamentos de horas extras e diárias.

As ações a serem tomadas em caso de alterações nesses itens ficam a critério do Pregoeiro, caso deseje dar oportunidade para correção ou desclassificar a proposta.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Erick Takahashi
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
Em substituição